LEI Nº 5.763, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA A LEI Nº 5.268, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE OFERTAM A LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E MÁQUINAS PARA ACESSO À INTERNET, UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS E DE JOGOS ELETRÔNICOS, SENDO DENOMINADOS COMO CAD-CENTRO DE ACESSO DIGITAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 5.268, de 04 de abril de 2011, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - (...)

Parágrafo único – Quando as notas fiscais mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo fores notas fiscais emitidas eletronicamente, o solicitante deverá apresentar a versão da nota impressa bem como a chave de acesso para que o servidor Municipal possa efetuar a consulta de sua autenticidade no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, autenticando-a."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.763, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA A LEI Nº 5.268, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE OFERTAM A LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E MÁQUINAS PARA ACESSO À INTERNET, UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS E DE JOGOS ELETRÔNICOS, SENDO DENOMINADOS COMO CAD-CENTRO DE ACESSO DIGITAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 5.268, de 04 de abril de 2011, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - (...)

Parágrafo único – Quando as notas fiscais mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo fores notas fiscais emitidas eletronicamente, o solicitante deverá apresentar a versão da nota impressa bem como a chave de acesso para que o servidor Municipal possa efetuar a consulta de sua autenticidade no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, autenticando-a."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº 053/2015

ALTERA A LEI Nº 5.268, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE OFERTAM A LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E MÁQUINAS PARA ACESSO À INTERNET, UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS E DE JOGOS ELETRÔNICOS, SENDO DENOMINADOS COMO CAD-CENTRO DE ACESSO DIGITAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 5.268, de 04 de abril de 2011, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - (...)

Parágrafo único - Quando as notas fiscais mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo forem notas fiscais emitidas eletronicamente, o solicitante deverá apresentar a versão da nota impressa bem como a chave de acesso para que o servidor Municipal possa efetuar a consulta de sua autenticidade no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, autenticando-a."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1° Secretário da Câmara -